NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

GLEYCE KELLY ALVES DE CAMPOS 09294881644 Rua A, 216 Número da NPS-a CEP 32044-455 - Bairro: VILA MILITAR Municipio: Contagent - MG E-mail: CONTATOSCRMG@HOTMAIL.COM 2018000000000024 Fone: 31993082595 Data do Sarvico CNPJ / CPP Codigii Verhiladi Inscrição Estadual Inscrição Municipal 24-222-065/0001-40 ******** 26/03/2018 72082839 40de#894 Municipio de Contagem/MG Natureza Dt. de Emissão Secretario Municipal de Fazenda da Operação Tributado no Municipio Fone: (0) 0 http://nfse.contagem.mg.gov.br/nfse/ Tributação mi Imunicípio 26/03/2018 Confegen/U. TOMADOR DO SERVIÇO SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG Município de Prestação do Serviço Ruis JOAQUIM CAMARGOS, 310 Contagem/MG Tontagem MG 3132125834 32041-440 ENTROPLANO DIRETOR 15.621.747/0001-34 72076381 ONTATOSCRING@HOTMAIL.COM # 2 Razda Social tile DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS Apida realizada em Contagem-MG, conforme OS CL-033/03/2016. Esta ação está vinculada ao VALOR TOTAL AUQ. VALOR IMPOSTO cantrato de prestação de serviços de Intérprete de Lingua Brasileira de Sinais — Libras, gerando receita conforme contrato 033/2016 SCRMG, Termo de Colaboração 011/2017. Período de 988.29 0,0000 0.00 Năn TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2017 SEDUC e SCRMG LIBRAS -551581 Ofdenado: Den 089.3 Cobigo do Servico 08 02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação da conhecimentos de qualquer naturaça. ****** 0.00 O,00 0.00 /alor Total da NPS-e 988,29 0,00 Volor Ligado da MPB-6 988.29 Simples Nacional: Micro Empreendedor Individual. Les 19741/2012: Mair RS 0,00, Est RS 0,00; Fed: RS 0,00; Fed: RS 0,00; Total: RS 0.00; I DOCUMENTO EMITIDO POR ME DU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.

Transferência entre contas diversas

Debitado

Name

SOCIEDADE CULTURAL RELIGI

Agencia

503-7

Conta corrente

2796-0

Creditado

Nome

GLEYCE KELLY ALVES CAMPOS

Agencia

5679-0

Conta corrente

98241-5

Valar

988,29

Üala

Nesta data

Assinada por

JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA

JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

JA674218 MARIA REIS A ROCHA

27/03/2018 13:20:26 27/03/2018 13:37:50 27/03/2018 13:42:19

ransação afetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA674218 MARIA REIS A ROCHA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2017 SEDUC & SCRMG LIBRAS

57 6A

Termo de Colaboração Libras № 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

STAN.

Prestador de Serviço: Gievos Kelly Alves de Campos. Serviço contratedo: Interprete de Libras

Mēs: Margo Ano: 2018

Escola E.M. Professora Maria Olintha Turno: Metutino Horario: 07:00 as 11:30 de Segunda a Sexte-Feira

Dia	Entrada	Assinstura	Saida	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos
Δf)				奥思/图 2000 開 盟	建 相 32.4	
37	11 2 3				Market Commen	
38	100		THE SHAPE			
Gii	Eild	THE THE PARTY OF T	307			
03						
D3		SABADO CON	BUNG STATE			4.
04		DOMINGO	and the same	LANGE DELICITIES DE LA CONTRACTION DEL CONTRACTION DE LA CONTRACTI	12 13	
05				AT HE WAS	1.1	
06	7:00	A	11:30	4		her.
07	"CC	A	11:30	B V	1	Key
	7.60	9	11:30	CA LA	1	Keve
09	2 33	14	11:50	P.		100
10	UIX初期	SABADO				
31	10,000	DOMINGO				
12	3.32	Ý	1250-	isi .		41.4
13	-100		41.30-	Į.		
141	= 0.0	4	11:30	9 1		-2-
15:	- 10		11:30 -	9 8	t	
(f)	7713	2	11.30.0		1	1 57
17	1 1 1 1 1 1 1	SABADO	数据描述			
18	45 130	DOMINGO				
10	7:00	- 9	11:301	K	1	Reve
10	7:00	Light State of the	11:30/	W.	1	Kere
31	7:00	H V	11:30 6	9	1	Kene
	7:40	3/	11:30/	4	1	Kevs
2]	- 114 (1923	FERIADO				4-1-0
24		SABADO	· 经基础		## B # 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
15	AWE	DOMINGO			4971	

Total de Horas: 57042mm

Electrica Congo	Escala Municipal Control
Interprete de Libras	Adriana Aparember Permetras Pinal Diretors - Metras 27 408-9-0-0
Rua Joaquim Camaraga 18 - Centre - Contagem	Religioue de Minas Gerals - SCRMGANO DO ENS
Bus loaquim Camatage Age Contagem:	Z/03 /2018 (LEI NR 1814, DE 18 33 DUTLE AV. 50084745 MARIANI 3 TE
Service Contagen	MG e-mail: convenio_libras 和共同 的可能的 CONTAGEM • MG • CEF. 11 TELEFONE: 3391-55

Contrato: Instrutoria Número: 033/2018 Ref. Libras



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE INTÉRPRETE DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

A SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG, è uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n nº 15,621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente CRISTIAN ANDRADE ROCHA, CPF 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada CONTRATANTE, e

GLEYCE KELLY ALVES DE CAMPOS - MEI, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua A nº 216, Bairro Vila Militar - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ 24.222.065/0001-40, neste ato representada por GLEYCE KELLY ALVES DE CAMPOS, CPF n° 092.948.816-44, Identidade n° MG-14.726.155, ajustam entre si o presente CONTRATO, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e vinculado ao Termo de Colaboração nº 11/2017 Libras entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCRMG, de serviços profissionais de intérprete da Lingua Brasileira de Sinais Libras, reconhecida pela Lei Nº 10.436/2002 e o Decreto que a regulamenta, como meio legal de comunicação e expressão, e a inclui como componente curricular, sendo o profissional portador de certificação de proficiência em LIBRAS, habilitado como instrutor ou intérprete para atender a acessibilidade às pessoas surdas nas atividades e conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação.
- Os serviços serão executados nas Escolas Municipais de Contagem MG para atender aos alunos surdos na acessibilidade à comunicação e à educação em todas as atividades didático-pedagógicas, viabilizando o atendimento educacional especializado e acesso aos conteúdos curriculares, nas classes onde há a necessidade de educação bilingüe.
- 1.3. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo periodo de 05/03/2018 a 15/07/2018, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SCRMG:

 Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;

3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista neste contrato;



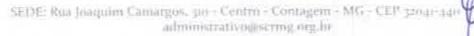
3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à SCRMG, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- 3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRMG;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à SCRMG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante a SCRMG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuizos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.8. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.9. Os profissionais destacados pela contratada, para a execução do objeto do presente contrato, poderão prestar no máximo 22h3omin horas de serviços por semana, considerado não somente o presente contrato, como outros eventualmente celebrados com a SCRMG;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviço, formalmente, via eletrônico (email), em até 24 (vinte e quatro) horas apos a comunicação feita à contratada pela SCRMG;
- 3.2.12.Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "Termo de Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso a ser pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularização da pendência.

↓ CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCRMG os valores/hora de Rs 17,14 (dezessete reais e quatorze centavos), acrescidos do beneficio para o transporte, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao





somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da contratada, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa;

- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4-3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrónica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:
 - Via original da folha de ponto rubricada pela pessoa responsável e indicada para fiscalizar as atividades executadas.
- 4.4. A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
 - Número deste contrato;
 - Número da Ordem de Serviço gerada;
 - Natureza do serviço realizado: intérprete ou instrutor;
 - Número de horas efetivamente executadas;
 - Periodo de execução;
 - Nome e localidade da execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCRMG.
- 4-5. Os documentos fiscais serão emitidos pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
 - 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCRMG, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. desse contrato, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela contratada.
- 4-7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue;
 - A SCRMG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A SCRMG poderà deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela contratada em razão da inadimplência nos termos deste contrato;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a SCRMG;



- Os documentos fiscais não aprovados pela SCRMG serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.9. A contratada arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuizo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a SCRMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da contratada, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocaticios.
- 4.11. A contratada autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela SCRMG serão restituídos à contratada, observando o indice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias apos a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à contratada, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.15. Na hipótese da SCRMG promover o cancelamento da instrutoria em prazo inferior a o2 (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a contratada receberá o valor correspondente a o8 (oito) horas de serviços prestados.
- 4.16. Na hipótese de vir a ser cancelada a consultoria para determinada escola, em prazo inferior a oz (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a contratada não deu causa, esta receberá o valor correspondente à consultoria contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A SCRMG observando os comandos previstos neste contrato emitirá, para cada serviço a ser prestado pela contratada, mensalmente, uma Ordem de Serviço OS, que conterá, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações especificas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à contratada, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCRMG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO





- 6.1. À SCRMG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela contratada serão acompanhados pela responsável técnica designada pela SCRMG.
- 6.3. A contratada obriga-se a fornecer à SCRMG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da SCRMG não diminui nem substitui a responsabilidade da contratada decorrente das obrigações assumidas neste contrato.

7. CLÁSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A SCRMG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:
 - 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
 - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da SCRMG;
 - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SCRMG a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
 - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
 - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
 - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;
 - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
 - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SEDUC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
 - 7.2.10. Pela supressão, por parte da Seduc, de parcela do Termo de Colaboração, acarretando modificação do valor inicial do contrato alem do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
 - 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os prejuizos causados a SCRMG independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCRMG.
- 7.4. A SCRMG poderă, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que efetue os pagamentos à contratada, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.

Contrato: Instrutoria Número: 033/2018 Ref. Libras



7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

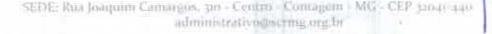
- 8.1. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vinculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a SCRMG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCRMG.
- 8.2. A contratada responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.
- 8.3. A contratada será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A contratada responde perante à SCRMG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCRMG o exercício do direito de regresso, eximindo a SCRMG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1. As partes acordam que a contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da SCRMG.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pela contratada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas:
 - 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem às hipóteses fixadas no item 10.1.;
 - 10.1.2. Advertência;
 - 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a contratada ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da SCRMG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a contratada para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de o5 (cinco) dias úteis, contado da notificação.



Contrato: Instrutoria Número: 033/2018 Ref. Libras



10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabiveis, tal como a rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- II.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato,
- 11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente **contrato**, em o2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das o2 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (Mg), Q5 de março de 2018.

CRISTIAN ANDRADE ROCHA

Presidente SCRMG

GLEYCE KELLY ALVES DE CAMPOS - MEI

Sócia

CONTRATADA

NOME: TESTEMUNHA

CPF:

Ana Rubia M. Ofiveira M-8.58 C10 CPF 038

NOME: TESTEMUNHA CPF: